

Diário do Legislativo de 02/10/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 76ª Reunião Ordinária

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 30/9/99

Presidência dos Deputados Anderson Aauto, Dilzon Melo e Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 579 e 580/99 - Requerimentos n°s 758 a 760/99 - Requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta, Rogério Correia e Miguel Martini - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação (2), de Direitos Humanos, de Transporte, de Defesa do Consumidor, de Administração Pública e de Saúde e dos Deputados Benê Guedes, Maria José Haueisen, Alencar da Silveira Júnior, Anderson Aauto, Hely Tarquínio, Gil Pereira e Irani Barbosa - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Doutor Viana, Álvaro Antônio e Edson Rezende - Interrupção dos trabalhos ordinários - Entrega de mensagens governamentais - Palavras do Sr. Presidente - Palavras dos Deputados Miguel Martini, Carlos Pimenta, Márcio Cunha, Durval Ângelo, Rogério Correia, Edson Rezende e Benê Guedes - Palavras do Secretário Manoel Costa - Reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Miguel Martini, Carlos Pimenta e Rogério Correia; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei n° 30/99; aprovação - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivo José - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Miguel Martini - Pastor George - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 579/99

Declara de utilidade pública a Associação de Combate ao Câncer do Centro-Oeste de Minas, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Combate ao Câncer do Centro-Oeste de Minas, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Marcelo Gonçalves

Justificação: A Associação de Combate ao Câncer do Centro-Oeste de Minas foi fundada em 21/3/95, em Divinópolis, com a finalidade de se implantar no município o Instituto de Tumores, visando contribuir com o desenvolvimento científico no campo da oncologia. Além disso, promove palestras, cursos e encontros que possibilitem a prevenção e o diagnóstico precoce da doença por meio de informação e da conscientização da comunidade.

Sendo uma entidade de elevado conceito, que vem realizando um importante trabalho na área da saúde, por certo terá o reconhecimento dos nobres colegas, que a declararão de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 580/99

Torna obrigatória a instalação, nos ônibus de linhas gerenciadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, de instrumento que permita aos passageiros a visualização da velocidade do veículo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a instalação, nos ônibus de linhas gerenciadas pelo DER-MG, de instrumento que permita aos passageiros a visualização da velocidade desenvolvida pelo veículo.

Parágrafo único - O instrumento de que trata este artigo será instalado na parte interna do veículo, em local visível a todos os passageiros, com letreiro luminoso.

Art. 2º - As empresas concessionárias de linhas gerenciadas pelo DER-MG terão o prazo de cento e oitenta dias para o atendimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Cabe ao DER-MG a fiscalização do estabelecido nesta lei.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta lei importa multa à empresa concessionária de linha gerenciada pelo DER-MG, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIRS -, por ônibus em situação irregular, em favor do órgão concedente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1999.

Luiz Fernando Faria

Justificação: Em vários países os ônibus são dotados de instrumentos que possibilitam aos passageiros a visualização da velocidade desenvolvida pelo veículo. Isso impede que os motoristas imprimam velocidades excessivas aos veículos, visto que esses instrumentos estão sendo permanentemente observados pelos passageiros.

A visualização pelos passageiros da velocidade desenvolvida pelo ônibus inibe, sem nenhuma dúvida, a vontade do motorista de imprimir ao veículo sob sua responsabilidade velocidade incompatível com as condições de tráfego.

A multa estipulada nesta proposta será fator preponderante para que as exigências previstas sejam atendidas.

Em vista disso e considerando que esta proposição tem por escopo principal a maior segurança dos usuários do transporte coletivo intermunicipal, espero contar com o apoio de meus ilustres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 758/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a PREVIMINAS pela conquista do Prêmio Nacional de Qualidade, categoria Diamante. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 759/99, da Comissão Especial das Obras Municipais, solicitando sejam encaminhados aos Secretários de Transportes e Obras Públicas, da Educação, do Trabalho, de Esportes, de Assuntos Municipais, do Planejamento, da Fazenda e da Saúde, aos Presidentes do SERVAS, da COPASA-MG e da CEMIG e ao Diretor-Geral do DER-MG pedidos de envio a esta Casa da relação dos convênios firmados com municípios em 1997 e 1998, indicando-se o objeto, o valor e as parcelas pagas pelo Estado, bem como as parcelas não pagas, todas relativas às obras nos respectivos municípios. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 760/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando sejam encaminhados ofícios ao Governador do Estado e ao Secretário da Educação com vistas a manutenção dos critérios que vêm sendo adotados para a candidatura a reeleição dos atuais Diretores de Escolas Estaduais. (- À Comissão de Educação.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta, Rogério Correia e Miguel Martini.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação (2), de Direitos Humanos, de Transporte, de Defesa do Consumidor, de Administração Pública e de Saúde e dos Deputados Benê Guedes, Maria José Haueisen, Alencar da Silveira Júnior, Anderson Aداuto, Hely Tarquínio, Gil Pereira e Irani Barbosa.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Doutor Viana, Álvaro Antônio e Edson Rezende proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aداuto) - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para receber o Sr. Manoel Costa, Secretário do Planejamento, que fará a entrega da proposta orçamentária do Governo para o ano 2000.

Entrega de Mensagens Governamentais

O Sr. Presidente - A Presidência passa a palavra ao Sr. Manoel Costa, Secretário do Planejamento, para que faça, oficialmente, a entrega da proposta orçamentária para o ano 2000, contida nas Mensagens nºs 54 e 55/99, do Governador do Estado.

O Secretário Manoel Costa - Sr. Presidente, senhores membros da Mesa, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores jornalistas, é uma honra e um prazer muito grande estar aqui representando o Sr. Governador e passar às vossas mãos as mensagens do Governador contendo o orçamento e o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2000 a 2003. Muito obrigado.

- Procede-se à entrega das mensagens.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, em nome do Poder Legislativo de Minas Gerais, recebe as propostas do Executivo e comunica aos nobres Deputados que teve ontem, às 18 horas, uma audiência com o Sr. Governador. S. Exa. nos solicitou que justificássemos sua ausência. O desejo do Governador era entregar pessoalmente a proposta orçamentária; entretanto, em virtude de compromisso assumido anteriormente, no Rio de Janeiro, não poderia comparecer. Solicitou-nos, então, que pedíssemos desculpas em seu nome e comunicou que viria o Secretário do Planejamento, que efetivamente está aqui.

Em primeiro lugar, Secretário, gostaríamos de dizer que tivemos algumas solicitações da imprensa que cobre esta Casa, alegando-se que todos os anos a proposta orçamentária vem, naturalmente, como bons brasileiros que somos, no último dia. Só que ela vinha muito tarde, chegava aqui às 8, 9, 10 horas da noite, o que, muitas vezes, não permitia a cobertura da forma como a imprensa desejava. Foi, portanto, uma grata surpresa recebermos, desta vez, na parte da tarde.

Em segundo lugar, o mais importante é a proposta. Não temos conhecimento dela de forma detalhada, ainda, mas, pelo menos, o temos em linhas gerais. E o mais importante foi o propósito do Executivo de, pela primeira vez em muitos anos, talvez mais de 30 anos, fazer esse planejamento. Primeiro, nestes anos todos, em razão de um processo e de um sistema de governo que tirou do Poder Legislativo suas prerrogativas de atuar sobre o orçamento, na época da ditadura militar. Segundo, logo após, quando o País entrou num processo de redemocratização, não pudemos exercer o nosso papel, em razão da inflação, que não nos permitia fazer planejamento nem mesmo dentro da nossa casa.

No orçamento do ano 2000, véspera do séc. XXI, dissemos ao Governador da nossa vontade de fazer da proposta orçamentária uma grande peça de planejamento. Que a proposta orçamentária, a ser transformada no orçamento anual, deixasse de ser uma peça de ficção, como sempre foi, e passasse a ser, efetivamente, uma peça de planejamento macro. As informações que recebemos anteriormente, nos inúmeros contatos que tivemos, no momento em que estávamos discutindo com V. Exa. o orçamento do Poder Legislativo, nos agradaram. Não quanto aos números que vieram para este Poder; aliás, fiz questão, ontem, de dizer ao Governador que faltou alguma coisa para que pudéssemos ter a certeza de que, no ano que vem, chegaremos até o final sem solicitações de suplementação.

O mais importante, como dizia anteriormente, é que o Executivo, pela primeira vez, faz uma proposta orçamentária real, rigorosamente dentro daquilo que acredita que terá condições de arrecadar. Dentro da sua receita, traçou suas despesas.

E quero aproveitar para comunicar a V. Exa. e aos demais Deputados que hoje, às 11 horas, tivemos uma reunião com o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e a direção técnica da Casa.

Nesta reunião, com a presença do Deputado Márcio Cunha, entendemos que, da mesma forma que o Executivo deu um passo tão importante no sentido de elaborar um orçamento real, o Poder Legislativo teria que estar, também, à altura desse novo momento. A determinação da Presidência é um reconhecimento com relação à Casa.

Acredito que não só a Assembléia Legislativa de Minas, mas também todos os parlamentos municipais, estaduais e o próprio parlamento federal são muito bons para produzir novas leis. No processo legislativo, esta Casa tem a excelência. Mas, no que diz respeito à fiscalização do Executivo, à fiscalização do orçamento no dia-a-dia, mês a mês, na execução do orçamento como um todo, não só a Assembléia Legislativa de Minas como também todos os parlamentos da União, no nosso entendimento, ainda não chegaram naquele ponto que deveriam chegar.

Na condição de Presidente do Poder, entendendo a vontade da maioria dos parlamentares desta Casa, determinamos à assessoria que tome todas as medidas possíveis para, efetivamente, fiscalizar-se a execução do orçamento.

Se, pela primeira vez, é apresentada uma proposta de orçamento real, a Casa, também pela primeira vez, fiscalizará a execução desse orçamento. A primeira medida a ser tomada é verificar o que precisamos. Logo depois, ver o que temos, o que é possível fazer. O Tribunal de Contas exerce muito bem esse papel. Nessa nova fase, no processo de fiscalização do orçamento, achamos fundamental o entrosamento total com o Tribunal de Contas. Logo depois, queremos chegar à fiscalização da aplicação das políticas públicas, porque não basta aplicar um recurso público, só para ficar no exemplo.

Sabemos que, na área da Educação, por exemplo, o Estado está efetivamente aplicando 25%. Os números comprovam isso; mas será que além de cumprir a determinação legal em termos numéricos, está observando também a questão da qualidade; está fazendo jus, ao volume de recursos aplicados? A Casa quer fazer todos esses questionamentos juntamente com o Tribunal de Contas.

A Presidência da Assembléia determinou que, estando pronto o plano, se faltar alguma coisa - e acreditamos que vão faltar profissionais -, será aberto concurso para que possamos ter técnicos à altura de prestar o assessoramento necessário aos Deputados da Casa. Dessa forma haverá rigor absoluto no cumprimento de um dos papéis que cabe ao Poder Legislativo, muitas vezes não exercitado, que é o de fiscalizar os atos do Executivo. Temos certeza de que fiscalizando a aplicação do orçamento estaremos cumprindo outro papel tão importante quanto o de legislar. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, gostaria de saber se neste momento é possível formularmos algumas perguntas ao Secretário, para que tirar algumas dúvidas e estabelecer um mínimo de debate.

O Sr. Presidente - Sr. Deputado, a Presidência entende que seria importante, em primeiro lugar, tomarmos conhecimento do teor da proposta orçamentária do Governo. Depois, estaríamos em condições de desenvolver uma sessão especial, com a presença do Secretário e em condições de, efetivamente, desenvolver as perguntas que poderiam simplificar e esclarecer qualquer dúvida que cada um dos Deputados tivesse.

Palavras do Deputado Miguel Martini

Sim, Presidente. Então, que não seja um debate, mas gostaria de dizer que desde já, sem abrir o orçamento e o PPAG, algumas questões já saltam aos nossos olhos. Vamos fazer um plano plurianual, como está sendo apresentado agora, mas não temos ainda as conclusões do orçamento, do Construindo o Orçamento Participativo, e este vai ser subsídio para o atual PPAG. Então, já surge uma dúvida: como vamos votar um PPAG sem ter essas conclusões.

Segundo, se já estamos recebendo o PPAG, ainda não sei até que ponto se avançou na discussão do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, é importante que conheçamos o PMDI para saber que parcela dele estamos tomando para esses 4 anos de Governo.

Terceiro, como pensa o Governo se posicionar diante da aprovação da lei de responsabilidade fiscal. Na próxima terça-feira, a diretoria da UNALE, os Presidentes das Assembléias Legislativas e os Presidentes das Comissões de Fiscalização do Brasil vão discutir essa lei de responsabilidade fiscal. Ela tem impacto direto nos próprios instrumentos de planejamento: PMDI, LDO, PPAG e lei de orçamento. Como se pensa adequar tudo isso? Por exemplo, no ano que vem, é pensamento do Governo - acredito que não haja tempo -, porque não tem havido tempo suficiente de janeiro até agora para conhecer a realidade do Estado e fazer um planejamento de 4 anos para o Estado de Minas Gerais enviar uma nova proposta reajustada. São questões que, independentemente de lermos o que está no orçamento, já saltam aos nossos olhos, e estamos um pouco preocupados com isso.

Palavras do Deputado Carlos Pimenta

Sr. Presidente, solicitamos ao Secretário Manoel Costa que entregasse, formalmente, o Orçamento no plenário de discussão da Casa para demonstrar o apreço e a preocupação que temos com o orçamento do Estado. Mesmo porque, no decorrer de 1999, não tivemos oportunidade de discutir o orçamento que está sendo executado este ano. Estamos executando o orçamento do ano passado, de 1998.

Mas gostaria de dizer, em nome das Oposições, Sr. Secretário, neste momento em que V. Exa. representa o Governador do Estado na Assembléia Legislativa, ao entregar essa peça orçamentária, esse documento importante para todos nós, que concordamos inteiramente com as palavras de nosso Presidente, Deputado Anderson Aduato, e que queremos avançar mais.

Temos uma responsabilidade muito grande. Minas Gerais são várias Minas, são várias regiões, tem inúmeros problemas. Sabemos que o orçamento, por si só, é absolutamente insuficiente para atender à grande demanda, mas, da parte da Assembléia Legislativa, vamos procurar estudá-lo ao máximo, analisá-lo à luz da responsabilidade orçamentária e fiscal e, principalmente, tentar contribuir, de certa maneira, individualmente, através das bancadas, com o aperfeiçoamento dessa peça orçamentária.

É necessário que haja um esforço maior de todos nós, mas também é muito importante que assumamos o papel do Legislativo. Este momento é fundamental para todos nós, e precisamos nos imbuir do espírito de legislador e analisá-lo com isenção, independente de posição partidária, para proporcionar a Minas Gerais uma peça orçamentária que não seja fictícia, que seja real e que poderá promover a equidade e acabar com tantas desigualdades entre as regiões.

Não vamos concordar, absolutamente, que uma determinada região, historicamente mais aquinhoadada em relação a outras, continue nesse patamar, nessa linha de pensamento. A metade de cima de Minas Gerais precisa de uma força maior, precisa de maiores atenções da parte do Executivo.

Portanto, é este o nosso pensamento: Promover a equidade, contribuir no que for possível, sem abrir mão, absolutamente, do nosso papel de fiscalização e de contribuição ao Poder Executivo. Muito obrigado.

Palavras do Deputado Márcio Cunha

Gostaria, Sr. Presidente, Sr. Secretário Manoel Costa, ilustres Deputados, Sras. Deputadas, de aproveitar o ensejo para prestar alguns esclarecimentos. É evidente que essa questão do orçamento do Estado é uma preocupação de todos e, em especial, é claro, da nossa Comissão, a de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Sendo assim, tive a iniciativa de, por diversas vezes, estar com o Secretário Manoel Costa e com o Secretário Adjunto Milton Tavares, que tem a incumbência de administrar, de coordenar o orçamento participativo do Estado, que está ocorrendo através das inúmeras audiências públicas.

Quero, então, informar aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas que, tão logo o projeto chegue à Comissão de Fiscalização Financeira, faremos realizar, como combinado anteriormente com o Secretário Manoel Costa, um evento semelhante ao que fizemos em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fornecer o maior número possível de informações aos Srs. Deputados e para que, efetivamente, possamos participar desse importante projeto, que, dadas as circunstâncias que o Estado vive hoje, talvez seja o mais importante deste início de legislatura.

Portanto, queremos assegurar aos Srs. Deputados que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária fará realizar eventos em que possamos, efetivamente, discutir, com amplitude, com o Executivo e, em especial, entre nós mesmos, essa questão orçamentária.

Gostaria também de acrescentar que a preocupação com o orçamento real - permitam-me - não é apenas do Governador do Estado. Este Deputado, como os demais Deputados da

Comissão de Fiscalização Financeira, como Miguel Martini e Mauro Lobo, entre outros, e como o Deputado Anderson Aduino, nosso Presidente, tem sentido a necessidade de abolirmos a tradição, que não é desta Casa, mas de todos os parlamentos brasileiros, de fazermos das peças orçamentárias verdadeiras colchas de retalhos, em que nós, parlamentares, apresentamos emendas, muito mais para dar satisfação aos nossos eleitores, a uma comunidade, quando sabemos de sua inexequibilidade.

É importante dizer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária tem, há muito tempo, solicitado uma integração maior, um melhor acesso ao SIAFI. E, infelizmente, por diversas razões técnicas e políticas, isso não foi possível. Mas estamos tratando desse assunto, que é importantíssimo, para que todos os Deputados tenham acesso àquilo que é de real importância: a execução orçamentária. Isso nos dará a oportunidade de fazermos dessa peça, muitas vezes considerada teórica, uma peça efetiva, prática. Muito obrigado.

Palavras do Deputado Durval Ângelo

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário, há poucos dias travávamos uma discussão, no Comitê Institucional desta Casa, sobre os rumos e perspectivas do Poder Legislativo no Brasil. Dizíamos que, para não sermos surpreendidos, daqui a cinco ou dez anos, com manchetes de jornal que relatassem o fechamento de uma Câmara Municipal ou uma Assembleia Legislativa, sendo que ninguém sentiria falta, o Poder Legislativo precisa se reciclar, atualizar-se, redescobrir sua verdadeira função. Até a função legislativa, hoje, é muito diminuída, porque 90% das leis, em nível federal, são feitas através de medidas provisórias e, em nível estadual, são de iniciativa do Poder Executivo. Discutíamos, naquele momento, que a forma de buscarmos uma redefinição do Poder Legislativo era aprofundar, radicalizar a sua função de fiscalização. Temos que nos apropriar de alguns instrumentos que nos permitam não só analisar uma lei de diretrizes orçamentárias, mas também acompanhar, mês a mês, semestre a semestre, os gastos do Governo, inclusive em determinadas questões concretas e específicas. Qualquer Deputado deveria saber o que se está gastando no Estado, na questão militar, muitas vezes usada para reprimir trabalhadores da FIAT, como vimos ontem. Mas precisamos saber o que se está gastando no combate à fome, em obras públicas e na educação. O Poder precisa se instrumentalizar para exercer essa função. O Deputado Márcio Cunha, ao falar do SIAFI, dá um passo, mas temos que redefinir as funções de outras comissões. Será que a Comissão de Educação trabalhará apenas internamente, na Casa, ou deveria acompanhar a aplicação das políticas educacionais no Estado? E a Comissão de Saúde? A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária estará apenas analisando números ou cumprirá o seu trabalho de ir ao local onde as obras e os respectivos gastos estão sendo feitos? Temos que nos perguntar: que Poder Legislativo teremos daqui a cinco ou dez anos? E esta Assembleia, Sr. Presidente, tem que sair à frente nessa discussão. Hoje temos o orçamento para o ano que vem. Existe um velho ditado que diz: "Em casa onde falta pão, todos brigam e ninguém tem razão". Temos, em mãos, um orçamento polêmico. Teremos que dialogar com os Poderes Executivo e Judiciário, com órgãos que têm funções importantes, como o Ministério Público. Procuraremos caminhos de negociação, de debate, de definição de prioridades. É evidente que, numa discussão como esta, não mais existe espaço para algumas funções que o Poder Legislativo realizava antigamente. Não há condições de falarmos em verbas de subvenção, por exemplo. Por mais que possam ser justas e atender às realidades locais, não se trata de função do Poder. Ganharíamos muito, enquanto Poder Legislativo, abrindo mão de algumas questões nossas.

Agora, Sr. Secretário, coloca-se uma grande dúvida: temos um orçamento e não temos ainda o orçamento participativo concluído. Então, como o Poder vai discutir o orçamento sem as emendas que estão surgindo e brotando do orçamento participativo? Temos que ter uma definição, pelo menos em nível metodológico, de como isso será feito.

A última questão, Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, é que terminamos hoje, às 14 horas, o maior seminário que esta Casa realizou em toda a sua história, que foi o Seminário Legislativo Desemprego e Direito ao Trabalho. A proposta final aprovada é que a comissão de representação eleita no seminário se reunirá com sua Comissão para discutir como as propostas do seminário poderiam se traduzir em políticas concretas, por intermédio da lei orçamentária do próximo ano. Acho que essa é uma interlocução a mais para a sociedade, que será feita por intermédio do seminário que trata da questão do desemprego. Era só isso que eu teria a relatar e a comentar. Quero agradecer a gentileza e o carinho do Secretário de Planejamento, por estar presente na entrega da peça orçamentária do ano que vem.

Palavras do Deputado Rogério Correia

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Sr. Secretário de Planejamento, Sr. Manoel Costa; gostaria, também, de agradecer a presença de V. Exa. aqui, na entrega do orçamento. Quero dizer, Sr. Presidente, antes de discutirmos a questão do orçamento, que acho que o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda, nos deve, para iniciarmos a discussão do orçamento do ano que vem, o balanço do orçamento deste ano. Ontem aprovamos um requerimento, por meio do qual convidamos o Secretário da Fazenda, Sr. Tróia Reis, para que venha à Assembleia Legislativa a fim de fazer um balanço das finanças do Estado, posterior a este ano. Estivemos com ele no início deste ano, quando nos apresentou um quadro lastimável das contas do Estado e, pelo que sabemos, conseguimos avançar, ainda durante este ano, o suficiente para, pelo menos, minimizar a situação caótica, o verdadeiro caos financeiro em que se encontrava o Estado. Depois disso, aprovamos leis aqui, oriundas do próprio Governo, como cessão de crédito, anistia de multa de ICMS, negociação de títulos da CEMIG, e não temos, ainda, uma visão clara da atual situação financeira do Estado, para vermos como vamos atuar com relação ao orçamento antigo.

Então, cobraria dessa Presidência que marquemos, o mais rápido possível, com o Secretário da Fazenda, para que pudesse dar a todos os Parlamentares um quadro atual das finanças do Estado, a fim de discutirmos o que vamos aprovar no ano que vem e a viabilidade financeira do orçamento que nos está sendo remetido. Essa seria uma questão inicial.

Quero reforçar duas outras questões, já postas pelo Deputado Durval Ângelo; pois são duas novidades importantes no orçamento. A primeira delas é o orçamento participativo. Temos que pensar em como trabalhá-lo, visto que apenas em novembro vamos terminar a etapa final dos delegados retirados das regiões, mas temos que reservar um espaço para votar os recursos do orçamento participativo. A segunda, já anunciada pelo Governo, é a não-remessa de verba de subvenção social para a Assembleia Legislativa. São duas novidades importantes: o orçamento participativo e o fim da distribuição da subvenção social pela Assembleia Legislativa, já anunciadas pelo Governo do Estado.

E, por fim, colocaria uma terceira, que diz respeito à renegociação da dívida com a União: "em que pé está" e o que está destinado no orçamento relativo a essa questão? Coloco, de antemão, que não deveremos, em hipótese alguma, aprovar nada nesse orçamento que ultrapasse 5% da receita do Estado para o pagamento de acordo da dívida com a União, e até mesmo de dívidas externas. Essa também é uma discussão importante, visto ser inaceitável cumprir o acordo feito anteriormente; de pagamento da dívida com a União, nos termos em que foi colocada.

Então, gostaria de levantar essas questões, certo de que serão importantes do ponto de vista orçamentário, as quais delimitarão o que poderá ser gasto, prioritariamente, com a área social. Gostaria de agradecer ao Secretário pela visita e pela entrega, já, do Orçamento, na data prevista.

Palavras do Deputado Edson Rezende

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, Srs. Deputados e prezado Sr. Manoel Costa, Secretário do Planejamento; gostaria de saudar a atitude democrática de V. Exa. por ter vindo a esta Casa trazer o orçamento para o ano 2000 que, simbolicamente, é um ano importante para todos nós, no qual discutimos os problemas macroeconômicos, as questões de políticas neoliberais e a situação das inovações tecnológicas, ou seja, toda a modificação que a sociedade de todo o mundo sofre com as evoluções técnico-científicas.

Em segundo lugar, gostaria de dizer que a participação dos parlamentares, na discussão desse orçamento, é fundamental para que a democracia se instale de forma verdadeira e para que toda a nossa visão e experiência, em contato com a sociedade, possa, de certa forma, ser transformada em ações concretas, quando se colocam os recursos para as ações concretas. Com relação à questão da aplicação do orçamento, como bem disse o Deputado Durval Ângelo, é importante que as comissões não fiquem apenas na avaliação de projetos que passam por elas, mas também no acompanhamento das ações efetivas do Estado. Nesse sentido, a Comissão de Saúde tem buscado, em um primeiro momento, esse trabalho, e nos planejamos, para o ano 2000, de forma mais categórica, incisiva e profissional. Acredito que poderemos contribuir muito mais com a Secretaria de Estado da Saúde e, concomitantemente, com o Governador do Estado.

Por último, Sr. Secretário, preocupam-nos as questões sociais. Sabemos que populações imensas, as quais a cada dia, se avolumam, mais e mais, estão em situação de risco. Aí, a saúde é um dos grandes problemas, porque é onde estoura a ponta da linha. No final de todos os problemas, seja com relação ao desemprego, à fome e à miséria, a saúde é um ponto fundamental e um termômetro, por meio do qual podemos medir a questão da qualidade de vida. Nesse sentido, discutiremos esse orçamento, ou seja, com a visão das questões sociais da população sob risco. Gostaríamos de ter a possibilidade de alargarmos essa discussão e de termos as nossas argumentações expostas sobre a mesa, em um debate franco, com idéias, para que possamos avançar nesse campo. Muito obrigado pela presença.

Palavras do Deputado Bené Guedes

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, caríssimo Secretário Manoel Costa; em nome da Bancada do PDT, gostaríamos de saudá-lo e, ao mesmo tempo, agradecer o seu gesto de vir, mais uma vez, a esta Casa, trazendo a nova proposta orçamentária, que vigorará no ano 2000. Gostaríamos de dizer sobre a importância desse gesto, porque V. Exa. tem mantido um contato estreito com esta Casa, buscando, por meio do diálogo, solucionar os difíceis problemas que nos afligem e a todo o Estado. Por isso, valorizamos o seu trabalho. Essa proposta, evidentemente, será analisada e bem vista, porquanto não temos faltado para com o Governo, haja vista as soluções que vieram, com relação à Polícia Militar, no que se refere à votação do projeto da anistia, o qual possibilitou, ao Governo, recompor as suas finanças. A proposta orçamentária para o ano 2000 representa, para nós, um alento. Acreditamos que, com esse entendimento e com essa conduta dos Poderes Legislativo e Executivo, mesmo que haja divergências, buscaremos caminhos que nos levem a soluções. Portanto, nesta oportunidade, gostaria de dizer a V. Exa. que a nossa Bancada está solidária e que acreditamos no cumprimento desse Orçamento, que está de acordo com a realidade e que merecerá, portanto, o apoio irrestrito da nossa bancada. Mais uma vez, gostaria de aplaudir o seu gesto de vir a esta Casa, onde tem o respeito de todos nós. Muito obrigado.

Palavras do Secretário Manoel Costa

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, a preocupação do nobre Deputado Miguel Martini é também a nossa. Dentro do que temos, hoje, em nível constitucional, que estabelece os prazos do Orçamento e do Plano Plurianual e não estabelece um prazo para o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, cria-se uma ligeira contradição. E ainda agregou essa inovação social introduzida pelo Governador Itamar Franco, que é o Orçamento Participativo. Como compatibilizar?

Com relação ao Orçamento Participativo, se tivéssemos definido um valor de 1%, seria difícil ou mais fácil? A idéia de discutir o Orçamento como um todo permite que o Orçamento Participativo tenha uma intervenção muito maior no Orçamento global do que teria, se fosse destinado apenas 1%, em torno de R\$60.000.000,00 e pouco. Então, a idéia que o Governador Itamar Franco adotou, em razão da forma como está sendo feito o Orçamento Participativo, terá uma força muito grande com relação a intervenção nos órgãos e a definição de prioridades no investimento. Isso não me preocupa, já que o Executivo tem uma parceria da Casa e dos Srs. Deputados. Essa cobrança será benéfica para o Governo.

O PPAG pauta-se pelo PMDI. E podem dizer: Mas não temos o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. Volto a insistir que essa contradição precisa ser sanada no futuro. O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado já está pronto, mas não posso enviá-lo para a Assembléia Legislativa antes de ser aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado. Esse Conselho se reunirá no próximo dia 11, com representantes da Assembléia Legislativa também, já que é amplo e extremamente democrático. Isso é um dos instrumentos, no meu entender, de democratização da discussão do planejamento. Acredito que, por volta do dia 15 de outubro, teremos condições de encaminhar para esta Casa o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

Hoje, o PPAG, que passamos às mãos do Presidente, contempla a essência do PMDI. O PMDI é um planejamento estratégico a médio e longo prazos, sinaliza o caminho que o Estado deve seguir. O Plano Plurianual vai ser reformulado quantas vezes forem necessárias. Acredito que, em seis meses ou um ano, estará pronta a reformulação do Plano Plurianual, o que é previsto na legislação. Então, o que aparenta, hoje, ser uma contradição com relação ao Plano Plurianual, não é. A contradição existe em relação ao fato de os Deputados não terem ainda recebido o PMDI antes do PPAG e do próprio Orçamento. Isso, com o tempo, poderá ser corrigido pelos Srs. Deputados na legislação mineira.

Sr. Presidente, era o que teria a dizer. As outras questões que ficarem mais expostas, após o conhecimento desta Casa, tanto com relação ao Orçamento como com relação ao Plano Plurianual, colocar-me-ei à disposição para discutir e debater.

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - A Presidência agradece ao Secretário Manoel Costa essa prova de boa-vontade, ao vir entregar o Orçamento exatamente no recinto que representa o maior poder de fiscalização e de trabalho dos Srs. Deputados. Logicamente que esse orçamento merecerá um amplo estudo de todos os parlamentares. Agradecemos também o Governador do Estado.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Estão reabertos os trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª Parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Mesa da Assembléia, no dia 29 de setembro do corrente, proferiu a seguinte decisão: (- Lê:)

"A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso V do art. 79 do Regimento Interno, decide que o serviço de atendimento e orientação ao cidadão nas relações com empresas e outros fornecedores em sua condição de consumidor - PROCON Assembléia -, previsto na Decisão da Mesa de 19 de fevereiro de 1997, será coordenado pela Comissão de Defesa do Consumidor, ouvida a Mesa da Assembléia".

Leitura de Comunicações

- A seguir o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação (2) - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 472, 474 e 476/99, do Deputado Bené Guedes; e 481/99, do Deputado Bilac Pinto, e dos Requerimentos nºs 600, 601 e 602/99, dessa Comissão; 665/99, do Deputado Irani Barbosa; e 664, 671, 672 e 673/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e na 17ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 704 e 744/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada; 709/99, do Deputado Rogério Correia; e 737, 738 e 741/99, dessa Comissão; de Saúde - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 439/99, do Deputado João Leite; 485/99, do Deputado Ronaldo Canabrava; e rejeição do Requerimento nº 708/99, da Deputada Elaine Matozinhos; de Administração Pública - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 677/99, do Deputado Dimas Rodrigues; 689/99, do Deputado Arlen Santiago; 694 e 732/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 698/99, do Deputado Gil Pereira; e 714/99, do Deputado Ailton Vilela; de Defesa do Consumidor - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 695/99, do Deputado João Paulo; de Transporte - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 712/99, do Deputado Paulo Piau; e 733/99, do Deputado Rogério Correia; de Direitos Humanos - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 699, 700, 701, 702, 703, 711, 725, 726, 727, 728, 729 e 730/99, do Deputado João Leite; 713/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 716, 717, 718, 719 e 720/99, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Hely Tarquínio - indicação do Deputado Mauro Lobo para Vice-Líder do PSDB, em substituição ao Deputado Márcio Kangussu (Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.); Bené Guedes - indicação do Deputado Doutor Viana como membro efetivo da Comissão Especial das Obras Municipais, em substituição ao Deputado Álvaro Antônio (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões e cópia às Lideranças.); Anderson Aduato, Gil Pereira e Irani Barbosa - informando que se ausentarão do País no período de 30/9/99 a 3/10/99; e Maria José Hauelsen - informando que se ausentará do país no período de 1º a 12/10/99 (Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita seja que o Projeto de Lei nº 91/99 incluído em ordem do dia, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer; nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita o desarquivamento do Requerimento de Emancipação nº 102/95; nos termos do

inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 497/99 remetido à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 30/99, do Deputado Márcio Kangussu, que altera a Lei nº 12.992, de 30/7/98, que dispõe sobre a renegociação da dívida dos municípios e do Estado com o IPSEMG. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, sinto interrompê-lo, mas gostaria de pedir a V. Exa. que encerrasse a reunião, por falta de "quorum".

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as especiais de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 1º/10/99, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 20ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 5/10/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 734/99, da Deputada Maria Olívia; 745/99, do Deputado Márcio Kangussu.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 5/10/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 114/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 475/99, do Deputado Bené Guedes; 477/99, do Deputado Wanderley Ávila; 490/99, do Deputado Márcio Cunha; 491/99, do Deputado Durval Ângelo; 494 e 495/99, do Deputado Chico Rafael.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da CPI do IPSM, a realizar-se às 15 horas do dia 5/10/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Coronel reformado Zeder Gonçalves do Patrocínio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da comissão Especial das Obras Municipais, a realizar-se às 15h30min do dia 5/10/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva, ex-Secretário do Planejamento; Maria Luiza Leal, ex-Diretora da Superintendência Central de Planejamento;

Ubiratan Soares de Sá, Secretário de Assuntos Municipais; Antônio José Gundim, Presidente da Federação Mineira de Associações - FEMAM -; Armando Costa, Secretário da Saúde; Murílio Hingel, Secretário da Educação.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 15 horas do dia 7/10/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Turismo, Indústria e Comércio, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Elbe Brandão, Alencar da Silveira Júnior, Alberto Bejani, Márcio Cunha e Pastor George, membros da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio; Doutor Viana, Agostinho Patrús, Arlen Santiago, Chico Rafael, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da Comissão de Administração Pública; Márcio Cunha, Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Miguel Martini, Olinto Godinho, Rogério Correia e Rêmoló Aloise, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 5/10/99, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 534/99, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a extinguir a TURMINAS e dá outras providências.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 267/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos Deputados Rogério Correia e Márcio Cunha, a proposição em epígrafe dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Social, criado pelo art. 134 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 33, de 18/3/98, e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 30/4/99, foi o projeto distribuído, preliminarmente, a esta Comissão, para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, deve-se mencionar que a Emenda à Constituição nº 33, de 1998, ao dar nova redação ao art. 134 da Constituição mineira, além de acrescentar um inciso ao "caput" desse dispositivo, incluindo o Secretário da Justiça na composição do Conselho de Defesa Social, excluiu, talvez por lapso, o § 1º e seus incisos e o § 2º desse artigo, que estabeleciam, respectivamente, as diretrizes que seriam observadas na definição da política de defesa social do Estado e que outra lei disporia sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Social.

O que pretende o projeto em análise é justamente dar cumprimento à regra contida no citado § 2º do art. 134 da Carta mineira. Conquanto, como já foi salientado, a Emenda à Constituição nº 33 tenha revogado tal parágrafo, entendemos que esse fato não impede que se edite lei ordinária dispondo sobre a matéria.

Por outro lado, a matéria é de competência do Estado, por força do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal, c/c o art. 10, II, da Carta mineira, que estatui que compete ao Estado organizar seu governo e sua administração.

A Constituição Estadual estabelece, outrossim, que cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre a organização dos órgãos da administração pública (art. 61, XII).

Quanto à iniciativa, cabe ressaltar que as normas do projeto são direcionadas para a estruturação de órgão do Poder Executivo. Assim, a matéria está submetida ao princípio da reserva de iniciativa, consagrado no art. 66, III, "e", da Constituição mineira.

Todavia, o § 2º do art. 70 do mesmo Diploma Legal dispõe que a sanção terá o poder de suprir o vício de iniciativa e tornar válida a lei que se originar da proposição em referência.

Constatamos, contudo, que a proposição contém, além de impropriedades quanto à técnica legislativa, irregularidades que devem ser corrigidas, o que faremos por meio do Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 267/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Social a que se refere o art. 134 da Constituição do Estado.

Art. 1º - O Conselho de Defesa Social, órgão de consulta do Governador nos assuntos relacionados com a definição da política de defesa social do Estado, tem sua organização e seu funcionamento disciplinados por esta lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Defesa Social estudar e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas voltadas para a defesa social e opinar sobre elas, observadas as seguintes diretrizes:

- I - valorização dos direitos individuais e coletivos;
- II - estímulo ao desenvolvimento da consciência individual e coletiva de respeito à lei e ao direito;
- III - valorização dos princípios éticos e das práticas da sociabilidade;
- IV - prevenção e repressão dos ilícitos penais e das infrações administrativas;
- V - preservação da ordem pública;
- VI - eficiência e presteza na atividade de colaboração para a atuação jurisdicional da lei penal.

Art. 3º - O Conselho é composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Governador:

- I - o Vice-Governador do Estado, que o presidirá;
- II - o Secretário da Justiça e de Direitos Humanos;
- III - o Presidente da Comissão de Defesa Social do Poder Legislativo;
- IV - o Comandante-Geral da Polícia Militar;
- V - o Chefe da Polícia Civil;
- VI - um representante da Defensoria Pública;
- VII - um representante do Ministério Público;
- VIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado de Minas Gerais;
- IX - um representante da imprensa, indicado pelo Sindicato dos Jornalistas do Estado de Minas Gerais;
- X - um representante da sociedade civil, escolhido pelo Governador entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de defesa social.

Parágrafo único - Os representantes a que se referem os incisos VI a X terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, ficando sua nomeação condicionada à prévia aprovação pela Assembléia Legislativa, por voto secreto, após arguição pública.

Art. 4º - O Conselho de Defesa Social reunir-se-á por convocação do Governador, que poderá ouvir seus membros separadamente, quando a matéria não justificar a convocação do Conselho.

Art. 5º - O Governador indicará o órgão do Poder Executivo que atuará como Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Social e executará as atividades permanentes necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades da administração pública estadual realizarão estudos, emitirão pareceres e prestarão toda a colaboração de que o Conselho de Defesa Social necessitar, mediante solicitação de sua Secretaria-Geral.

Art. 7º - A participação efetiva ou eventual no Conselho de Defesa Social constitui serviço público relevante, vedada a remuneração de seus membros a qualquer título ou pretexto.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Antônio Júlio - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 316/99

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre instalações sanitárias para uso de passageiros em estações rodoviárias e pontos de parada intermunicipais.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 14/5/99, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, e à Comissão de Defesa do Consumidor, que opinou pela sua aprovação, na forma original.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão, para receber parecer.

Fundamentação

O projeto em análise estabelece que as estações rodoviárias e os pontos de parada de ônibus intermunicipais deverão dispor de instalações sanitárias em condições adequadas de higiene e funcionamento, para uso gratuito de passageiros, mediante apresentação do bilhete de viagem.

A matéria foi discutida duas vezes nesta Casa, por meio dos Projetos de Lei n.ºs 56/95 e 1.114/97, que receberam vetos do Governador, aprovados por esta Casa. A votação para manutenção do veto ao último projeto ocorreu em 13/5/99.

Essencialmente, três foram os fundamentos para o veto:

1 - Com exceção da estação rodoviária de Belo Horizonte, que é administrada pelo DER-MG, os terminais e estações rodoviárias são administrados pelas Prefeituras Municipais, direta ou indiretamente, motivo pelo qual se torna imprópria a interferência do Estado no assunto. Ademais, deve ser observado que o valor cobrado pela utilização do sanitário na estação rodoviária de Belo Horizonte é destinado ao DER-MG e, no mais das vezes, é aplicado em melhorias do próprio terminal;

2 - a medida viria impor às administrações desses pontos, intermediários ou terminais, despesa elevada, sem receita correspondente, o que é injusto;

3 - já se realizou experiência semelhante, com resultado totalmente negativo: furtos, vandalismo e péssimas condições de higiene, devido à facilidade de acesso às instalações.

Como não se pode afirmar que tenha havido mudança significativa na situação, não se justifica a mudança de entendimento desta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 316/99.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Arlen Santiago, relator - Wanderley Ávila.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 415/99

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em comento obriga as empresas de transporte coletivo intermunicipal a afixar aviso de indenização a passageiros vítimas de acidentes.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/7/99, o projeto recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão, para receber parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise obriga as empresas rodoviárias de transporte intermunicipal de passageiros que operam dentro dos limites do território do Estado de Minas Gerais a afixar, no interior de seus veículos e em local visível, aviso sobre a indenização a que tem direito a pessoa por eles acidentada, correspondente ao seguro obrigatório a que se refere a Lei Federal n.º 6.194, de 19/12/74.

Segundo o autor, o projeto tem o objetivo de divulgar direito expressamente definido em lei, concernente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Indubitavelmente, a proposição encontra respaldo no interesse público, na medida em que divulgará o direito ao recebimento de indenizações decorrentes de danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório.

Contudo, entendemos que, em vez de afixar o aviso no interior dos ônibus, seria mais eficaz a sua inscrição no verso dos bilhetes de passagens, conforme propõe a Emenda n.º 1, que apresentamos, especialmente porque uma via do bilhete fica em poder do usuário.

Ademais, retiramos a expressão "que operam dentro dos limites do território do Estado de Minas Gerais", considerando que, se o transporte é intermunicipal, necessariamente estará restrito ao âmbito do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 415/99 no 1º turno, com a Emenda n.º 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação, e suprima-se o seu § 2º, transformando-se o seu § 1º em parágrafo único:

"Art. 1º - As empresas rodoviárias de transporte intermunicipal de passageiros ficam obrigadas a inscrever, no verso dos bilhetes de passagem, aviso sobre a indenização a que tem direito a vítima de acidente de trânsito."

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Arlen Santiago, relator - Wanderley Ávila.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 423/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em estudo, do Deputado Carlos Pimenta, acrescenta o § 2º ao art. 3º da Lei nº 11.824, de 6/6/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, vindo agora a esta Comissão para receber parecer de 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A intenção do Deputado, ao propor que capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas contenham propaganda que sensibilize os alunos para a questão da violência, traduz a preocupação social de que está imbuído o parlamentar.

Realmente, é necessário que se tome alguma atitude em relação à situação de violência que, atualmente, atinge até mesmo as escolas.

A medida proposta visa a diminuir os índices crescentes de criminalidade. Trata-se de ação que pode ser realizada com facilidade e que tem grandes probabilidades de surtir efeito positivo.

Fazemos, no entanto, ressalva ao parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, especificamente no que respeita à redação da Emenda nº 1. O número correto da lei mencionada nessa emenda é 11.824; por isso, apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 da mencionada Comissão.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 423/99 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, na forma da Subemenda nº 1 a seguir apresentada.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º."

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - João Pinto Ribeiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 424/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Ministério Público, por meio do Procurador-Geral de Justiça, encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 424/99, que altera o Plano de Carreira do Servidor do Ministério Público e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/7/99, o projeto foi distribuído às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico, constitucional e legal pertinentes à matéria, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição tem o objetivo precípuo de alterar o plano de carreira dos servidores do Quadro Específico de Provedimento Efetivo do Ministério Público. Em consequência da alteração proposta também se modifica o Quadro Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e se estabelece a correlação para os símbolos de vencimento dos cargos comissionados.

O projeto trata ainda da transformação e extinção de cargos, além de prever a incorporação de vantagens pecuniárias aos vencimentos dos servidores.

A iniciativa tem fulcro no art. 66, § 2º, c/c o art. 122, da Constituição Estadual, o qual trata da competência privativa do Ministério Público para propor a esta Casa Legislativa projetos de lei que disponham sobre a criação, transformação e extinção de seus cargos e funções públicas e dos serviços auxiliares e a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores.

O art. 39 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 19/98, delimitou as regras para fixação dos padrões de vencimentos e componentes do sistema remuneratório. Tais regras, constantes nos incisos do referido artigo, pressupõem a obrigatoriedade da carreira, implícita na redação dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, propiciando o progresso funcional do servidor.

A propósito, cumpre-nos ressaltar a Lei nº 12.993, de 30/7/98, que dispõe sobre a revisão dos planos de carreira dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público. Nos termos de seu art. 1º, a revisão do plano de carreira dos citados servidores será efetuada por meio de lei específica, no prazo de 180 dias prorrogável por igual período, uma única vez, contado da data da publicação da referida lei.

A proposição visa, pois, a substituir os atuais Quadros Específicos de Provedimento Efetivo do Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público pelos quadros especificados no Anexo I, que acompanha o projeto. Já o Anexo II estabelece a correlação entre os padrões dos cargos da sistemática anterior e os resultantes da futura lei.

A obrigatoriedade de aprovação prévia em concurso público para o ingresso nas classes iniciais das carreiras que constituem os quadros permanentes supracitados está explícita no art. 2º da proposição, que atende, pois, ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

O desenvolvimento na carreira do servidor efetivo far-se-á por progressão, promoções horizontal, vertical e por merecimento, cumpridas as exigências legais e as estabelecidas em resolução do Procurador-Geral de Justiça. São institutos que exigem alguns pressupostos para que o servidor possa obtê-los. A esse respeito cumpre ressaltar que a avaliação de desempenho e a capacitação dos servidores estão diretamente relacionadas com o princípio da eficiência introduzido pelo art. 39 da Constituição da República, com a redação determinada pela Emenda à Constituição nº 19/98, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da administração pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal e dá outras providências.

Ressalte-se que, a par das exigências constitucionais e legais existentes, a proposição prevê a complementação dessa matéria por meio de resolução do Ministério Público, instrumento normativo do qual aquele órgão se utiliza para disciplinar matéria de sua competência específica.

Com relação ao Quadro Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, a proposição determina que os cargos nele constantes serão extintos com a vacância, gradativamente, a partir da classe inicial, e a eles, em nenhuma hipótese, dar-se-ão substitutos, nos termos de resolução do Tribunal. São os cargos ocupados por pessoas efetivadas em virtude de aprovação em concurso público para fins de ingresso na carreira, de acordo com a Lei nº 10.254, de 1990, e pelos servidores que, estabilizados por força constitucional, também foram efetivados da mesma forma.

Os cargos excedentes das classes iniciais também serão automaticamente extintos, à medida que vagarem, quando ocorrer a promoção vertical de seus ocupantes, nos termos do art. 3º da proposição.

Também se propõe a extinção dos cargos de Agente do Ministério Público, com a vacância, assegurando-se aos atuais ocupantes que cumprirem as exigências legais a promoção vertical às classes subsequentes, segundo o disposto no art. 4º.

Pode-se observar que as medidas consubstanciadas na proposição para a implementação do plano de carreira em exame são semelhantes às medidas propostas pelo Poder Judiciário para o plano de carreira de seus servidores, pois têm por objetivo comum atender às modificações introduzidas pela Emenda à Constituição nº 19 e às decisões do Supremo Tribunal Federal, notadamente às Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 231-7 e 245-7.

Em virtude da alteração do plano de carreira em análise, novos padrões de vencimento foram estabelecidos por meio dos Anexos II e IV da proposição, contendo, respectivamente, a correspondência entre a nomenclatura anterior e o padrão atual e a tabela de vencimentos, ambos escalonados verticalmente.

Uma das últimas medidas propostas é a incorporação da Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional, prevista no art. 25 da Lei nº 11.181, de 1993, ficando assegurado ao servidor o posicionamento correspondente à vantagem por ele obtida na carreira, na classe em que for posicionado, quando da aplicação da futura lei.

A proposição também prescreve que, na fixação dos vencimentos dos servidores, já estão incluídos os reajustes quadrimestrais e antecipações bimestrais concedidos aos servidores do Ministério Público, bem como a diferença resultante de resíduos salariais decorrentes da sistemática adotada pelas Leis nºs 11.115, de 1993, seguida pela Lei nº 11.181, de 1993.

Ressalte-se que a proposição em análise não acarretará aumento de despesa para o Estado, estando limitada aos créditos orçamentários consignados no orçamento do corrente exercício, conforme prescreve o art. 13.

Finalmente, impõe-se a apresentação, na conclusão, das Emendas nºs 1 e 2, pelos motivos seguintes:

A Emenda nº 1 objetiva tão-somente ajustar tecnicamente a padronização estabelecida no Anexo I original, uma vez que a forma nele apresentada compromete a exequibilidade do plano de carreira, criado nos moldes do plano proposto para os servidores do Poder Judiciário, a pedido do próprio Ministério Público, além de corrigir quantitativo de cargos de Agente desse órgão.

Pelas mesmas razões, a Emenda nº 2 dá nova redação ao art. 15, que trata da cláusula revogatória, incluindo o art. 5º da Lei nº 11.743, de 1995, por conflitar com as medidas consubstanciadas na proposição.

Analisados, assim, os pressupostos constitucionais e legais pertinentes ao projeto, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 424/99 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao Anexo I a seguinte redação:

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de)

Quadro Específico de Provimento Efetivo

I - Quadro Permanente

Código	Nº cargos	Denominação	Classe	Padrão
MP-PG	6	Agente do MP	E	MP-01 a MP-30
MP-SG	31		D	MP-31 a MP-44
MP-GS	13		C	MP-45 a MP-58
MP-GS	6		B	MP-59 a MP-67
MP-GS	24		A	MP-17 a MP-79
MP-SG	325	Oficial do MP	D	MP-15 a MP-44
MP-GS	153		C	MP-45 a MP-58
MP-GS	62		B	MP-59 a MP-67
MP-GS	60		A	MP-17 a MP-79
MP-GS	29	Técnico do MP	C	MP-29 a MP-58
MP-GS	27		B	MP-59 a MP-67
MP-GS	24		A	MP-17 a MP-79

II - Quadro Especial:

Código	Nº cargos	Denominação	Classe	Padrão
MP-PG	1	Agente do MP	E	MP-01 a MP-30
MP-SG	4		D	MP-31 a MP-44
MP-GS	2		C	MP-45 a MP-58
MP-GS	1		B	MP-59 a MP-67

MP-GS	4		A	MP-17 a MP-79
MP-SG	6	Oficial do MP	D	MP-15 a MP-44
MP-GS	25		C	MP-45 a MP-58
MP-GS	19		B	MP-59 a MP-67
MP-GS	10		A	MP-17 a MP-79
MP-GS	8	Técnico do MP	C	MP-29 a MP-58
MP-GS	16		B	MP-59 a MP-67
MP-GS	12		A	MP-17 a MP-79

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 7º, 20, 50 e 51 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, e o art. 5º da Lei nº 11.743, de 11 de janeiro de 1995.".

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.

Eduardo Daladier, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 440/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Agostinho Silveira, cria, nas escolas estaduais, sala de aula para atendimento de alunos com deficiência auditiva e dificuldade de aprendizagem e linguagem.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1. Vem, agora, a esta Comissão, a fim de receber parecer para o 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 440/99 com a Emenda nº 1, que determina seja substituída, no art. 1º, "caput" e parágrafo único, a expressão "deficiente auditivo" por "deficiente audiovisual".

No entanto, a Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já contempla a educação especial em seu capítulo V, determinando, no § 1º do art. 58: "Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial".

Também a Lei nº 9.116, de 19/12/85, trata do assunto, incluindo como beneficiários também os deficientes físicos, como se pode verificar em seu art. 1º: "Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Educação, autorizado a criar salas de recursos, especialmente equipadas, nas Escolas da Rede Estadual de Ensino Regular, para complementação da educação de deficientes visuais, auditivos e físicos.

Parágrafo único - Entendem-se por Salas de Recursos as instalações físicas e técnicas, apropriadas para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, orientadas por professor especializado, destinadas aos deficientes com limitações sensoriais e físicas".

Ainda a Resolução nº 6.966, de 11/12/92, e a Instrução nº 1/92, da Secretaria da Educação, atendem plenamente ao que objetiva o Deputado.

Consideramos, então, que a proposta é inócua e redundante, sendo improcedente sua aprovação.

Conclusão

Pelos motivos apresentados, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 440/99 no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - João Pinto Ribeiro, relator - Antônio Carlos Andrada.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 448/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 38/99, tem por finalidade revogar a Lei nº 12.459, de 13/1/97, e a Lei nº 12.763, de 14/1/98.

Publicada, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, a esta Comissão e às Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, à qual a proposição foi também distribuída posteriormente, a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, opinou pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, para exame do mérito.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo revogar as Leis nºs 12.459, de 1997, e 12.763, de 1998, sob o argumento de que tais normas legais são discriminatórias e injustas, pois privilegiam os diretores de estabelecimentos estaduais de ensino exonerados do cargo em comissão, permitindo que façam jus ao recebimento da remuneração desse cargo, desde que o tenham ocupado por dois períodos, ou menos, na hipótese de ocorrência de municipalização e de integração de escola estadual.

Ao funcionalismo civil estadual em geral se aplica, por sua vez, a regra instituída pela Lei nº 9.532, de 1987, que fixa em dez anos, consecutivos ou não, o tempo mínimo de exercício de cargo em comissão, para que o servidor faça jus ao apostilamento integral, após sua exoneração. Essa mesma lei dispõe, ainda, que, se o período for inferior a dez anos e igual ou superior a quatro, o funcionário faz jus, a título de vantagem pecuniária, por ano de exercício no cargo, a 1/10 da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o do cargo efetivo ocupado, que será somado ao vencimento do cargo efetivo.

Conforme salientou a Comissão de Constituição e Justiça, o momento atual é de dificuldades financeiras para a administração pública brasileira - em especial nos planos estadual e municipal -, que busca o equilíbrio entre receita e despesa, diante de compromissos já firmados, que precisam ser cumpridos.

Por outro lado, tendo em vista o aspecto da questão que afeta diretamente o servidor público, já bastante prejudicado nos últimos anos, em decorrência da conjuntura econômica adversa, parece-nos também injusto simplesmente revogar as leis vigentes que atualmente asseguram o direito de apostilamento aos servidores ocupantes de cargo efetivo que tenham exercido por determinado período o cargo em comissão de Diretor de Escola pública estadual. Neste particular, endossamos a tese de que não se deve mudar as regras estabelecidas enquanto estas estiverem em andamento sob normas anteriormente instituídas.

Após examinar o teor da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e o conteúdo da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, entendemos que nenhuma das duas propostas contempla adequadamente e de forma justa os direitos dos servidores de que trata o projeto em exame, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 448/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que a seguir apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Revoga a Lei nº 12.459, de 13 de janeiro de 1997, e a Lei nº 12.763, de 14 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam revogadas a Lei nº 12.459, de 13 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a continuidade de percepção da remuneração do cargo de provimento em comissão nas condições que menciona, e a Lei nº 12.763, de 14 de janeiro de 1998, que altera o art. 1º da Lei nº 12.459, de 1997.

Parágrafo único - Ao servidor que, até a data da publicação desta lei, tenha exercido o cargo em comissão de Diretor de estabelecimento estadual de ensino nos termos das leis referidas no "caput" deste artigo fica assegurada a continuidade da percepção dos vencimentos, gratificações e demais vantagens inerentes ao cargo, na seguinte proporção:

I - valor integral, em caso de exercício por dois períodos completos;

II - a título de vantagem pecuniária, um sexto da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o do cargo efetivo ocupado, que será somado ao vencimento do cargo efetivo, por ano de efetivo exercício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Arlen Santiago - Paulo Piau.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Chico Rafael, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos estabelecimentos que comercializam produtos no varejo e dá outras providências.

Publicado em 13/8/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa a responsabilizar o comerciante varejista dos produtos destinados a venda ao consumidor final pela colocação desses produtos nas embalagens para transporte, quando nestas constarem nome, marca ou logomarca do estabelecimento comercial, sob pena de multa.

Há muito se discute acerca da competência dos entes federados para legislar sobre matéria dessa natureza, ou seja, que envolva relação de consumo. O entendimento majoritário, entretanto, endossa a tese de que está o Estado plenamente legitimado a disciplinar tais assuntos, de acordo com seus interesses. Essa assertiva encontra respaldo tanto no art. 24, V, da Lei Maior, quanto no próprio Código de Proteção e Defesa do Consumidor (art. 4º, II, e art. 55).

Tome-se como exemplo a Lei nº 12.789, de 17/4/98, que determina a afixação de etiquetas com preços na moeda nacional em todos os produtos colocados a venda em supermercados. A referida norma teve sua aplicação reconhecida, recentemente, pelo Tribunal de Alçada do Estado, em julgamento de recurso de supermercados que contestavam a sua constitucionalidade (Ação Civil Pública movida pelo Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais contra Carrefour, Via Brasil e outros estabelecimentos).

Assim sendo, diante dos precedentes que obtiveram êxito nesta Casa, entendemos que, do ponto de vista da competência desta Comissão, não há óbices à tramitação da matéria. Entretanto, como medida de prudência, apresentamos a Emenda nº 1, que integra o nosso parecer, cujo objetivo é evitar a repetição de texto constante em lei federal, como no decreto que a regulamentava. Tal modificação, porém, não prejudica o objetivo da proposição.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 493/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às multas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997."

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Costa, relator - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara - Agostinho Silveira .

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 506/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o projeto de lei em epígrafe altera os arts. 153 e 154 da Lei nº 7.109, de 13/10/77, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 19/8/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em conformidade com o disposto no art. 192, c/c os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 1º do projeto de lei em foco estabelece, na redação proposta para o art. 153 da Lei nº 7.109, de 1977, os requisitos que deverão ser acatados pelo candidato ao cargo de Diretor de Escola Estadual, quais sejam, ser ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública estável do Quadro do Magistério e estar lotado em escola estadual do município; ter dois anos de serviço, completados até a data de inscrição, prestados em escola pública estadual; e ter habilitação específica em administração escolar ou ser especialista em educação ou professor.

Já o art. 2º do projeto suprime o inciso III do art. 154 da referida lei, o qual estabelece que a nomeação do candidato escolhido para a Diretoria da escola será feita pelo Secretário da Educação ou por autoridade delegada.

A Constituição mineira, no seu art. 66, III, "c", prevê como matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo o estabelecimento do regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional. Concomitantemente, o art. 90, V, também da Carta mineira, atribui ao Governador do Estado a competência privativa para "iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição". Ao propor alteração nos artigos destacados da Lei nº 7.109, de 13/10/77, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado, o projeto está, na verdade, dispondo sobre os direitos e deveres desse servidor, matéria relativa, portanto, ao regime jurídico dos servidores públicos do Quadro do Magistério do Estado.

Nesse passo, cumpre observar que o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que "a iniciativa reservada das leis que versem o regime jurídico dos servidores públicos revela-se, enquanto prerrogativa conferida pela Carta Política ao Chefe do Poder Executivo, projeção do princípio da separação de poderes" (AdIn nº 248-RJ).

Em tempo, também a AdIn nº 89-MG, que remete a várias outras semelhantes, repete esse entendimento. Julgada em 4/2/93, transcrevemos da sua ementa o seguinte trecho: "Normas que, por disporem, sem exceção, sobre servidores públicos do Estado, padecem do vício de inconstitucionalidade formal, por inobservância do princípio da reserva da

iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, corolário do postulado da separação dos poderes, imposto aos Estados pelo art. 25 da Constituição Federal de 1988 e, especialmente, ao constituinte estadual, no art. 11 do ADCT/88, combinados, no presente caso, com o art. 61, § 1º, alíneas "a" e "c", da mesma Carta."

Por oportuno, salientamos que ao artigo, parágrafo e alíneas destacados da Constituição Federal correspondem o art. 66, III, alíneas "b" e "c" da Constituição mineira.

À luz dos argumentos aduzidos, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 506/99.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Eduardo Daladier.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 514/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a conceder benefício fiscal a pessoa jurídica que ofereça programa habitacional para seus funcionários.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/8/99, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem o objetivo de autorizar o Executivo a conceder benefício fiscal a pessoa jurídica que ofereça programa habitacional para seus funcionários. Tal benefício será utilizado pelo contribuinte como crédito na apuração do ICMS.

A Constituição Federal determina que cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. O § 8º do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seu turno, estabelece que, diante da não-edição dessa lei complementar, os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, fixarão normas para regular, provisoriamente, a matéria. Portanto, para que haja isenção do ICMS, faz-se necessária a aprovação de tal benefício pelo CONFAZ, órgão colegiado representativo de todos os Estados da Federação. A exigência de que haja autorização do CONFAZ para a concessão do benefício fiscal visa a evitar a ocorrência de tributações diferenciadas entre os diversos Estados da Federação.

Ressalte-se, ainda, que a proposição esbarra também na norma contida no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, que veda a vinculação de receita decorrente de imposto. Eis a redação desse dispositivo:

"Art. 167- São vedados:

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo".

De fato, nos termos preconizados pelo projeto em apreço, haveria uma injeção adicional de recursos de empresas em programas habitacionais, o que seria viabilizado mediante o não-recolhimento, por parte dessas pessoas jurídicas, do ICMS devido. Vale dizer, é como se indiretamente houvesse uma vinculação da receita desse imposto a programas de moradias, violando-se, por via oblíqua, o mencionado dispositivo constitucional proibitivo de vinculação de receita oriunda de imposto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 514/99.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 518/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Paulo Piau, tem como objetivo reduzir a alíquota de ICMS incidente nas operações relativas ao consumo de energia elétrica e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 26/8/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo objetiva alterar a Lei Estadual nº 6.763, de 26/12/75, no que se refere à alíquota de ICMS incidente nas operações relativas ao consumo de energia elétrica por parte de agricultores no âmbito do Estado.

A esta Comissão, por força do dispositivo regimental supracitado, compete analisar a matéria nos aspectos que dizem respeito a sua admissibilidade. Sob tal ângulo, não vislumbramos óbice a sua tramitação nesta Casa. A fixação de alíquotas do referido tributo é competência do ente federado, conforme preceituam os arts. 25 e 155, I, "b", da Carta política de 1988. No que se refere à energia elétrica, não ocorrem, no caso, as limitações de que cogita o art.34, § 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição.

No que tange à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, entendemos que nesse caso está o parlamentar subscritor da matéria plenamente legitimado, conforme o disposto no art. 61 da Constituição Estadual. Ao contrário da Constituição anterior, a atual não veda a iniciativa parlamentar em projeto que trate de matéria tributária.

A questão da conveniência da medida e seus reflexos na arrecadação do Estado deverá ser analisada pela comissão de mérito, à qual compete, até mesmo, alterar a alíquota ora sugerida.

Por sugestão do Deputado Ermano Batista, esta Comissão propõe a Emenda nº 1, com o objetivo de estender o incentivo de redução da carga tributária do ICMS nas operações com energia elétrica a todas as atividades de natureza agroindustrial. Dessa forma, a produtividade será aumentada e o mercado de produtos agroindustriais mineiros se tornará ainda mais competitivo.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 518/99 com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 17:

6 Art. 12 -

§ 17 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento e mediante dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelas companhias de energia elétrica com atuação no Estado, a reduzir a carga tributária para até 12% (doze por cento) nas operações com energia elétrica destinadas a atividades de irrigação desenvolvidas pelos produtores rurais e outras de natureza agroindustrial."

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Sebastião Costa - Maria Tereza Lara.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 521/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Executivo a conceder ingresso gratuito nos eventos esportivos aos árbitros de futebol.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/8/99, a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo incluir o profissional de arbitragem entre os beneficiários da Lei nº 12.186, de 5/6/96, que dispõe sobre o ingresso nos estádios de esportes sob a administração do Estado.

A citada lei define as hipóteses em que se concede a entrada gratuita nos eventos esportivos realizados em estádio e praça de esportes de propriedade do Estado, além de dar outras providências.

O autor menciona em sua justificativa que os árbitros de futebol raramente procuram os estádios ou praças de esportes como meros espectadores ou torcedores, mas sim com o intuito de obter aprimoramento técnico e profissional.

Assim, eles terão oportunidade de assistir à atuação de colegas de outros Estados, além de ter contato com o público espectador, dirigentes esportivos e autoridades diversas.

Cabe ao Estado legislar sobre a matéria, nos termos do art. 25, § 1º, da Carta Magna, e do art. 9º da Constituição do Estado.

Além disso, a matéria se inclui entre aquelas relacionadas no inciso II do art. 10 da Carta mineira, o qual estabelece a competência do Estado para organizar seu governo e sua administração.

Quanto à iniciativa, a matéria não está incluída no art. 66 da Constituição do Estado, o qual define as hipóteses de iniciativa privativa, podendo, portanto, qualquer membro deste Poder desencadear o processo legislativo.

Dessa forma, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 521/99.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 523/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Pettersen, o projeto de lei em epígrafe altera dispositivos da Lei nº 11.744, de 16/1/95, que cria o Fundo de Desenvolvimento Rural -FUNDERUR- e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 28/8/99, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno. Foi, também, distribuída às Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Fundamentação

O FUNDERUR é um dos principais instrumentos da política estadual de desenvolvimento agrícola e de apoio às comunidades rurais. Destina-se a financiar, isolada ou complementarmente, os programas de melhoria das condições de vida das comunidades rurais, de reforma agrária e de colonização, entre outros, estabelecendo um canal de financiamento para o setor agropecuário com prazos e taxas compatíveis com essa atividade produtiva.

A proposição em tela propõe alterações na lei que institui o referido fundo, visando a conferir maior agilidade às suas ações e a ampliar o seu campo de abrangência. Para tanto, elimina algumas etapas burocráticas exigidas para a obtenção dos financiamentos, dispensando o Conselho Estadual de Política Agrícola -CEPA- de vários procedimentos exigidos pela lei em vigor. Além disso, promove alterações em relação aos prazos contratuais para a amortização dos financiamentos, assegura o fomento de programas voltados para a produção, a industrialização e a comercialização de produtos agrícolas e garante um atendimento especial ao pequeno e médio produtor.

Cabe a esta Comissão analisar tão-somente os aspectos jurídicos da proposição, ficando o mérito para as comissões competentes; verifica-se, assim, que a matéria se insere no âmbito normativo do Estado membro, consoante determinam os arts. 24, I, e 25 da Constituição Federal.

Por outro lado, a proposição coaduna-se com os ditames consignados na Carta mineira, notadamente com as disposições do seu art. 247, segundo as quais "o Estado adotará programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo..." .

A proposição conforma-se, ainda, com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 27, de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 36, de 1995, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo.

Acrescente-se, também, que a matéria não se inclui no rol daquelas reservadas pelo art. 66 da Constituição do Estado à iniciativa privativa de qualquer dos Poderes, podendo ser apresentada por membro desta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 523/99.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999 .

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Maria Tereza Lara - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 30/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 30/99, do Deputado Márcio Kangussu, que altera a Lei nº 12.992, de 30/7/98, a qual dispõe sobre a renegociação da dívida dos municípios e do Estado com o IPSEMG, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 30/99

Altera a Lei nº 12.992, de 30 de julho de 1998, que dispõe sobre a renegociação da dívida dos municípios e do Estado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.992, de 30 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - autorizado a renegociar, com os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Estado e dos municípios conveniados, bem como com os servidores públicos civis estaduais e municipais e os cartórios extrajudiciais, as dívidas decorrentes de atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e das consignações facultativas.

Art. 2º - O saldo devedor poderá ser pago em até trezentas e sessenta parcelas mensais, iguais e consecutivas, de acordo com o quadro constante no Anexo I desta lei, atualizadas com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - e com juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 1º - Para o cálculo do saldo devedor a ser parcelado, as contribuições em atraso serão atualizadas com a correção e os juros definidos no "caput" deste artigo, bem como com a multa estabelecida no Anexo II desta lei.

§ 2º - O valor de cada parcela não será inferior a 20 UFIRs (vinte Unidades Fiscais de Referência).

§ 3º - Os parcelamentos em curso poderão ser repactuados, nos termos desta lei, permitindo-se o aproveitamento do montante pago a maior em decorrência da diferença do percentual da multa aplicada.

§ 4º - É permitida a dação de imóvel em pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor, cabendo ao IPSEMG decidir sobre a operação, tendo em vista a conveniência econômica, financeira e patrimonial."

Art. 2º - Os Anexos I e II da Lei nº 12.992, de 30 de julho de 1998, passam a vigorar na forma do anexo desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1999.

Djalma Diniz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Luiz Fernando Faria.

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Lei nº, de de 1999)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.992, de 30 de julho de 1998)

Saldo devedor (em R\$)	Número de parcelas
Até 40.000,00	até 50
de 40.000,01 a 80.000,00	até 70
de 80.000,01 a 120.000,00	até 90
de 120.000,01 a 160.000,00	até 110
de 160.000,01 a 200.000,00	até 130
de 200.000,01 a 240.000,00	até 150
de 240.000,01 a 280.000,00	até 170
de 280.000,01 a 320.000,00	até 190
de 320.000,01 a 360.000,00	até 210
de 360.000,01 a 400.000,00	até 230
de 400.000,01 a 440.000,00	até 250

de 440.000,01 a 480.000,00	até 270
de 480.000,01 a 520.000,00	até 290
de 520.000,01 a 560.000,00	até 310
de 560.000,01 a 620.000,00	até 330
de 620.000,01 a 660.000,00	até 350
acima de 660.000,00	até 360

"ANEXO II

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei nº 12.992, de 30 de julho de 1998)

Saldo devedor (em R\$)	Multa
até 150.000,00	1,0%
de 150.000,01 a 350.000,00	1,5%
acima de 350.000,00	2,0%

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 30/9/99, a seguinte comunicação:

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Nora de Urbano Resende, ocorrido em 25/9/99. (- Ciente. Oficie-se.)

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 30/9/99, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 54/99*

Belo Horizonte, 30 de setembro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação da Assembléia Legislativa, nos termos e para os fins constitucionais, a Proposta Orçamentária para o exercício do ano 2000, observados os dispositivos constantes da Lei nº 13.272, de 29 de julho de 1999 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

Este Governo recebeu o Estado em precárias condições, tanto no plano administrativo quanto no plano financeiro. Os primeiros meses de gestão exigiram um grande empenho a fim de resgatar os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem presidir a administração pública.

No campo financeiro, a situação era de completa insolvência. Não só permitiu-se que fossem acumuladas dívidas de bilhões de reais, como também foi o Estado levado a uma situação de desequilíbrio crônico e estrutural das finanças públicas.

A dívida estadual foi renegociada com a União em condições tais que os maiores e mais pesados encargos viriam a ser suportados a partir do mês de janeiro do corrente ano. Por esta razão, impunha-se o reequacionamento do perfil de pagamentos.

A agravar a situação estava o fato de nenhuma das premissas conjunturais econômicas, constantes do acordo, terem ocorrido. O crescimento econômico regrediu, a receita diminuiu em termos reais, o endividamento aumentou por força da política de juros.

Reivindicou-se a revisão das cláusulas e das condições de pagamento, tal como previsto no contrato de renegociação da dívida pública mineira. Era iminente o risco de colapso dos serviços públicos essenciais.

A União se recusou sequer a encetar negociações em torno do tema. Se até hoje não foi possível reequacionar as obrigações financeiras para torná-las compatíveis com as necessidades mínimas do serviço público, culpa não cabe ao Governo mineiro.

Outra alternativa não restou ao Estado a não ser a de oficializar a moratória e ajuizar ação com o propósito de buscar, pelas vias judiciais, aquilo que a lei e o contrato lhe assegura.

Não há como exigir de outrem o cumprimento de obrigação impossível, nem tampouco o atendimento de condições capazes de comprometer o que há de essencial à preservação da existência humana.

Nesta luta pela sobrevivência não estamos isolados. Há Estado com economia significativamente maior que a nossa declarando que só pagará a dívida enquanto puder.

Não obstante a transparência e objetividade com que foram conduzidas as políticas públicas neste governo, apesar dos esforços e do sucesso obtido na redução do déficit e no pagamento de inúmeras dívidas herdadas, resolveu o Governo Federal, numa atitude insólita e inusitada, denunciar Minas Gerais perante os organismos financeiros internacionais.

O momento exige austeridade e contenção dos gastos. Por isto determinei que a presente Proposta espelhasse realisticamente as limitações financeiras com que se depara o Estado. A premissa com que trabalhamos, objetivando o saneamento das contas públicas, foi de zerar o déficit primário.

Outrossim, sendo por princípio contrário à sistemática que vinha sendo adotada quanto às subvenções sociais para os deputados, deixo de incluir recursos destinados a esse fim.

O saneamento financeiro alcançado permite a previsão de retomada do pagamento de encargos, juros e amortizações devidos aos organismos internacionais (BID-BIRD). Com a União, a superação do impasse dependerá do alvedrio federal em reconhecer a necessidade de repactuação, inclusive contemplando os créditos que temos junto ao Tesouro Nacional.

Ao contrário do que se fez no passado, não há previsão de receita de capital oriunda da privatização de setores estratégicos, tal como os explorados pela COPASA e CEMIG. Este Governo não admitirá transferência para a iniciativa privada de atividades essenciais ao desenvolvimento do Estado.

Os constrangimentos financeiros com que nos deparamos não permitem, de imediato, prever quantitativos destinados à recomposição da remuneração dos servidores públicos. Entretanto, o resultado do esforço que está sendo empreendido no sentido de aumentar a arrecadação destinar-se-á, prioritariamente, a este fim. Para isto estou determinando a constituição de um Grupo de Trabalho Interdisciplinar para apresentar estudos conclusivos pertinentes até dezembro do corrente ano.

A presente proposta se faz acompanhar de Exposição de Motivos circunstanciada do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Apraz-me renovar a V. Exa. meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 581/99

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2000.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2000 estima a receita em R\$14.163.257.061,00 (quatorze bilhões, cento e sessenta e três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e sessenta e um reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Os demonstrativos do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As despesas dos órgãos e das entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II e III desta Lei.

Parágrafo único - Cada crédito consignado a subprojeto, subatividade e desdobramento das operações especiais constante nos Anexos referidos no "caput" integra esta Lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - O Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$1.636.186.462,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e dois reais).

Art. 6º - Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constantes no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único - Os projetos, atividades e as operações especiais constantes no Anexo IV integram esta Lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência.

§ 2º - São dispensados os decretos de abertura de crédito nos casos em que a Lei determina a entrega automática do produto de receita aos municípios.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações e outros diretamente arrecadados pelas empresas controladas pelo Estado.

Art. 9º - Esta Lei vigorará no exercício de 2000, a partir de 1º de janeiro.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, fica o projeto em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 55/99*

Belo Horizonte, 30 de setembro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação da Assembléia Legislativa, nos termos e para os fins constitucionais, o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental 2000/2003 - PPAG 2000/2003 -, observado o disposto no art. 154 da Constituição do Estado.

As políticas e programas setoriais coordenados pelas Secretarias de Estado e órgãos equivalentes na Administração Pública refletem os efeitos das precárias condições financeiras em que este Governo recebeu o Estado, tanto no plano financeiro quanto no administrativo. Por isso mesmo, são apresentados de forma consistente com as condicionantes macroeconômicas e com a realidade dos recursos orçamentários do ano 2000.

Austeridade e contenção de gastos são imperativos do momento atual. Portanto, o PPAG 2000/2003, coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN - com a participação de todos os sistemas operacionais do Estado, tem como estratégia a recuperação da capacidade do Estado de desempenhar suas funções de indutor do desenvolvimento social, econômico, político, institucional e cultural.

Com o trabalho austero e intenso, o que se pretende é ultrapassar, com criatividade e denodo, as limitações impostas pela política econômica do Governo Federal, de forma a que Minas trilhe um caminho próprio de desenvolvimento, não de forma autárquica, mas mostrando como as parcerias indicam, elas sim, a possibilidade de se descobrir um mundo novo.

Com o incentivo à participação dos Municípios e da Sociedade na formulação das Políticas Públicas, o PPAG 2000/2003 é uma proposta dinâmica. Por esta razão, deverá refletir sempre os anseios e o dinamismo dos mineiros.

A presente proposta se faz acompanhar de Exposição de Motivos circunstanciada do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Apraz-me renovar a V. Exa. meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 582/99

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o quadriênio 2000 - 2003 e dá outras providências.

Art. 1º - O Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o quadriênio 2000 - 2003 obedecerá às diretrizes, aos objetivos e às metas da administração estadual estabelecidos nesta Lei e às políticas, às ações e aos programas definidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, conforme dispõe o artigo 154 da Constituição do Estado.

Art. 2º - As diretrizes, os objetivos e as metas a que se refere o artigo anterior estão especificados nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

I - Anexo I - Cenário Macroeconômico, Finanças Públicas e Diretrizes de Desenvolvimento;

II - Anexo II - Diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas setoriais.

Art. 3º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2001, 2002 e 2003 especificarão as metas anuais da Administração Pública Estadual, compatibilizadas, em nível de programa, com as estabelecidas no Anexo II.

Parágrafo único - Para o exercício de 2000, as metas são as discriminadas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Os valores previstos no PPAG são orçados segundo preços correntes de 1999.

Parágrafo único - Os valores a que se refere o "caput" deste artigo serão reavaliados para os exercícios de 2001 a 2003, de acordo com os critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - O PPAG poderá sofrer revisões mediante leis específicas, para ser ajustado às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como ao processo gradativo de reestruturação do gasto público estadual.

Art. 6º - Os orçamentos anuais referentes ao quadriênio 2000 - 2003 não poderão conter despesas de capital ou outras delas decorrentes, ou despesas com programa de duração continuada que não estejam contempladas no Anexo II desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, fica o projeto em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

*** - Publicado de acordo com o texto original.**

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições e em cumprimento do disposto na Decisão da Presidência datada de 16/9/99, designa os servidores Patrus Ananias de Sousa, Eduardo Vieira Moreira, Sabino José Fortes Fleury, Gabriela Horta Barbosa Mourão, Marcílio França Castro e José Edgard Penna Amorim Pereira para comporem Grupo de Trabalho instituído com a finalidade de consolidar e sistematizar a legislação estadual, sob a coordenação do Deputado Eduardo Brandão.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 34/99 - Objeto: elaboração de projeto para a reformulação do sistema de áudio da TVA. Licitantes habilitadas: DGC Áudio Ltda. e Victor Mourthé Valadares.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 64/99 - Objeto: medicamentos. Licitantes habilitadas: Oncolens Comércio de Material Médico-Hospitalar Ltda., Farmácia Santa Marta Ltda., Suzana Ferreira Luna Batista e Centro Cirúrgico Ltda.

AVISO DE REVOGAÇÃO

Em 27/9/99: Convite nº 56/99 - Objeto: formulário contínuo. Subitem 1.1: revogado.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Teletlas Engenharia e Comércio Ltda. Objeto: locação de 7 receptores de rádio chamada. Objeto deste aditamento: redução do objeto contratado. Vigência: a partir de 1º/9/99. Assinatura: 14/9/99.

TERMO DE RESCISÃO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: OLIMAQ - Serviços e Comércio Ltda. Objeto: manutenção preventiva e corretiva em máquinas de escrever Olivetti. Objeto deste termo: rescisão do contrato. Vigência: a partir da assinatura.